



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim - RS

Of. Exp. Câm. N.º 199/2010

FLs. 01  
002

Erechim, 26 de Novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 13/12/2010

Presidente

Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI  
Presidente - Gestão 2010

Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em: 01/12/2010  
Horas: 14:15  
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 190/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a transferência de posse e direitos inerentes das residências em que houve o financiamento de material de construção e/ou terrenos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 190/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a transferência de posse e direitos inerentes das residências em que houve o financiamento de material de construção e/ou terrenos.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a transferência de posse e direitos inerentes às residências em que houve o financiamento de material de construção, de terreno, ou de terreno e material de construção junto ao Município de Erechim, desde que preenchido os seguintes requisitos:

- I - O adquirente comprove a transferência da residência e respectiva posse;
- II - O adquirente apresente negativas de inexistência de outros bens imóveis em seu nome;
- III - O adquirente comprove que a posse do imóvel, objeto da transferência, seja igual ou superior a 12 (doze) meses;
- IV - O novo mutuário assumirá com o Município de Erechim todas as obrigações ainda não cumpridas pelo primeiro beneficiado;
- V - O adquirente não poderá ser beneficiado com a transferência se já houver sido beneficiado por outros programas habitacionais do Poder Público Municipal, conforme Lei nº 2.194/1989.

Art. 2.º A contar da presente lei, poderá ser realizado 01(um) parcelamento do saldo devedor, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, não inferiores a 20 (vinte) URM's e 02 (duas) transferências de mutuários, respeitados os requisitos supra referidos, por contrato de financiamento.

§ 1º - Nos casos em que for permitido a quitação, com 40% (quarenta por cento) de desconto, ocorrendo transferência, o desconto somente poderá ser conferido ao mutuário original, ou no momento da primeira transferência, não sendo concedido posteriormente para outros eventuais mutuários.

§ 2º - No caso de parcelamento em que haja a necessidade de conversão do saldo devedor em URM's, deverá aplicar-se a forma de cálculo prevista no § 1º, da Lei nº 4.220/2007.

Art. 3.º Esta lei somente é aplicável aos financiamentos de material e/ou terreno realizados antes de 31 de dezembro de 2008, sendo que as medidas de transferência poderão ser pleiteadas tanto administrativamente quanto em processo judicial, caso tenha sido manejado demanda de cobrança.

Parágrafo único. Seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, deverão ser respeitados os critérios, modos, prazos e condições entabulados na presente lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03  
vol

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04  
1008

## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa esta embasada na necessidade de estabelecer normas para a regularização de transferência de posse e direitos inerentes às residências e terrenos em que houve financiamento pelo Município de Erechim.

Em sua maioria, tais financiamentos foram realizados há anos, e portanto, em muitos casos, o imóvel já foi transferido a terceiro, sendo que a legislação deve ajustar-se a situação fática, bem como, permitir e facilitar a cobrança pelo Município de Erechim, no fulcro de viabilizar o financiamento a outros cidadãos com os recursos obtidos.

Tais normas fazem-se necessárias, pois é grande o número de cobranças encaminhadas à Secretaria da Fazenda em que o mutuário primário já transferiu o imóvel a terceiro. Logo, indispensável a existência de legislação específica que autorize a regularização de tais transferências, permitindo, assim, que o novo mutuário reparece o débito em até 180 (cento e oitenta) meses, de no mínimo 20 URM's mês.

Tendo em vista as observações apontadas acima, contamos com o apoio e deliberação positiva do Poder Legislativo Municipal no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Pólis  
Prefeito Municipal